Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2507

11.11.2026

DECISÃO (PESC) 2026/2507 DO CONSELHO

de 9 de novembro de 2026

que altera a Decisão (PESC) 2024/2840 relativa a uma medida de assistência ao abrigo do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para reforçar as capacidades da Marinha da República do Congo no âmbito da arquitetura de Iaundé

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 41.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 5 de novembro de 2024, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2024/2840 do Conselho, relativa a uma medida de assistência ao abrigo do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz (MEAP) para reforçar as capacidades da Marinha da República do Congo no âmbito da arquitetura de Iaundé ([1]).

(2) Em 28 de maio de 2026, o Comité Político e de Segurança apoiou a reafetação prevista dos fundos disponíveis no pilar das «medidas de assistência» do MEAP em 2026, incluindo o aumento de 5 000 000 EUR do montante de referência financeira a pagar à Marinha da República do Congo.

(3) A entrega de parte do apoio adicional à Marinha da República do Congo realizar-se-á após o termo do período de execução da Decisão (PESC) 2024/2840, sendo necessária uma prorrogação do período de execução da medida de assistência pertinente por 12 meses, de 5 de novembro de 2027 a 4 de novembro de 2028.

(4) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2024/2840 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão (PESC) 2024/2840 é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 1.º, o n.º 4 passa a ter a seguinte redação:

«4. A duração da medida de assistência é de 48 meses a contar da data de adoção da presente decisão.».

2) No artigo 2.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relacionadas com a medida de assistência é de 10 000 000 EUR.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 9 de novembro de 2026.

Pelo Conselho

O Presidente

S. HARRIS

([1]) JO L, 2024/2840, 6.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/2840/oj.